



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.431, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a vaga em creche para crianças cujo a mãe foi vítima de violência doméstica de natureza física, moral ou psicológica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vaga em creches para as crianças cujo a mãe foi vítima de violência doméstica de natureza física, sexual, moral ou psicológica.

Art. 2º O critério para a matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência;

II - *VETADO*

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de outubro de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma